



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

RECEBI O ORIGINAL

Em: 21/02/2019

W. L. Neves R. Silva

IPAAM
FL. Nº 677
12

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 571/07-08

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Yasufuku Polimeros do Brasil Ltda.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Rio Jaguarão, nº 1842 B, Vila Burity, Manaus-AM

CNPJ/CPF: 08.741.572/0001-33

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 06.300.506-9

FONE: (92) 98414-7964

FAX: (92) 3237-8993/3623-0603

REGISTRO NO IPAAM: 1012.1005

PROCESSO Nº: 2955/T/07

ATIVIDADE: Indústria da Borracha

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Rua Rio Jaguarão, nº 1842 B, Vila Burity, Manaus-AM.

FINALIDADE: Autorizar a fabricação de artefatos de borracha, filtros de ar, componentes de resinas sintéticas, para veículos de duas rodas, triciclo e quadriciclo, exceto bicicleta.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Médio

PORTE: Médio

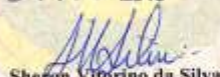
PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 02 ANOS.


Atenção:

- Esta licença é composta de 08 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus,

21 FEV 2019


Sheron Vitorino da Silva
Diretor Técnico


Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente

RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 571/07-08

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 2955/T/07**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Registrar e manter arquivo de movimentação de resíduos, devendo este ser apresentado **semestralmente** ao IPAAM, acompanhado dos Certificados de destinação, em ordem cronológica.
8. Solicitar outorga de uso de recursos hídricos para lançamento de efluentes nos termos e prazos da Portaria Normativa SEMA/IPAAM nº 12 de janeiro de 2017, de acordo com os critérios estabelecidos na Resolução nº 01/2016 do Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CERH.